

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10022025001

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025/PMA

1-OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA

CNPJ: 19.166.632/0001-58

SERVIÇO: LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

2 – INTERESSADOS

2.1 MUNICÍPIO DE ANAPU/PA:

- Secretaria Municipal de Administração;

3- BASE LEGAL

3.1 Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4- DA JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA (CNPJ: 19.166.632/0001-58) tem como objetivo o licenciamento de sistema de tecnologia da informação especializado na gestão pública, com foco no gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

A inexigibilidade de licitação está amparada na inviabilidade de competição, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa contratada detém a titularidade do sistema específico a ser utilizado, sendo a única fornecedora autorizada para sua comercialização e suporte técnico. O sistema atende às demandas específicas da administração pública municipal, garantindo integração, segurança dos dados e conformidade com as normas legais vigentes.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

A escolha da empresa se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, além de otimizar os processos administrativos relacionados à folha de pagamento, evitando possíveis inconsistências e garantindo eficiência na gestão de pessoal.

Dessa forma, a contratação direta se mostra indispensável para a adequada execução dos serviços, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5- DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A razão da escolha do contratado é um dos documentos que deve constar no processo de contratação direta, previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se **escolher** a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc.VII da Lei 14.133/21):

a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Ressalto, portanto, a grande necessidade de contar com uma empresa de notória especialização no serviço proposto, devido à singularidade e especificidade técnica exigidas para a correta execução das atividades. Tal contratação é indispensável para assegurar a regularidade administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Anapu - Pa, conforme as obrigações legais e a importância estratégica dessa atuação para a gestão pública educacional.

Portanto, vale ressaltar que a Empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - CNPJ: 19.166.632/0001-58**, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da **notória especialização** e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **Sistemas Inteligentes e Automação Produtiva Ltda** foi escolhida devido à sua comprovada experiência e expertise em soluções tecnológicas voltadas à gestão pública. Seu sistema atende às necessidades específicas da administração municipal, garantindo eficiência, segurança de dados e conformidade com a legislação vigente.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação. Tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio programa informatizado, não restam dúvidas de que somente a empresa supra possui a gestão técnica da sua propriedade, justificando suficientemente a escolha.

7- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da empresa é evidenciada por sua atuação no fornecimento de sistemas específicos para a gestão pública, com destaque para módulos de folha de pagamento, adequados às normas legais e exigências dos órgãos fiscalizadores. O histórico de prestação de serviços similares a outras entidades públicas reforça sua qualificação técnica, conforme documentos comprobatório em anexo.

8- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela contratada é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais. A proposta se mostra compatível com os preços praticados no mercado para sistemas especializados de gestão pública, levando em consideração o suporte técnico, atualizações constantes e adequação às normas legais.

9- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta da empresa Sistemas Inteligentes e Automação Produtiva Ltda justifica-se pela notória especialização, pela compatibilidade do preço com o mercado e pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

A documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica encontra-se anexa ao processo, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Anapu – Pará, 10 de fevereiro de 2025.

Luciene Barbosa
LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS.

Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA

Lucilene Silva de Souza
LUCILENE SILVA DE SOUZA.

Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA

Ana Talita Souza da Silva dos Reis.
ANA TALITA SOUZA DA SILVA DOS REIS.

Comissão de Planejamento

Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA